



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 103/22

Luxemburgo, 16 de junho de 2022

Conclusões do advogado-geral C-115/21 P | Junqueras i Vies

Segundo o advogado-geral M. Szpunar, deve ser negado provimento ao recurso interposto por O. Junqueras i Vies do despacho proferido pelo Tribunal Geral da União Europeia em 15 de dezembro de 2020

Este despacho concluía pela inadmissibilidade do seu recurso de primeira instância, nomeadamente dirigido contra a declaração de vacatura do seu mandato pelo Presidente do Parlamento Europeu

Por Acórdão do Tribunal Supremo (Supremo Tribunal, Espanha) proferido em 14 de outubro de 2019, Oriol Junqueras i Vies foi condenado a treze anos de privação de liberdade e a outros tantos anos de incapacidade absoluta, implicando a perda definitiva de todos os cargos e funções públicos, incluindo eletivos, bem como a possibilidade de obter ou exercer novos cargos funções desse tipo. É-lhe imputada nomeadamente a participação num processo de secessão enquanto vice-presidente do Gobierno autonómico de Cataluña (Governo autónomo da Catalunha, Espanha) aquando da realização do referendo de autodeterminação dessa comunidade autónoma. No decurso do processo penal em que foi proferido esse acórdão, O. Junqueras i Vies foi eleito membro do Parlamento Europeu em 26 de maio de 2019, tendo esse resultado sido proclamado pela comissão eleitoral central espanhola por Decisão de 13 de junho de 2019. Contudo, não tendo obtido autorização para prestar o juramento de respeitar a Constituição Espanhola imposto na lei nacional aos eleitos do Parlamento, o seu mandato foi declarado vago pela comissão eleitoral central, por decisão de 20 de junho de 2019 ¹.

Por Acórdão de 19 de dezembro de 2019 ², o Tribunal de Justiça respondeu às questões submetidas pelo Tribunal Supremo sobre a imunidade prevista no protocolo sobre os privilégios e imunidades da União Europeia ^{3 4}. Em 20 de dezembro de 2019, Diana Riba i Giner, deputada europeia, pediu ao Presidente do Parlamento que tomasse medidas de urgência, com base no artigo 8.º do regimento do Parlamento, para confirmar a imunidade de O. Junqueras i Vies.

Por Decisão de 3 de janeiro de 2020, a comissão eleitoral central espanhola declarou a inelegibilidade de O.

¹ Para uma descrição mais detalhada dos factos, v. [CI 139/19](#).

² Acórdão de 19 de dezembro de 2019, Junqueras Vies, [C-502/19](#); v. [CI 161/19](#).

³ Protocolo (n.º 7) sobre os privilégios e imunidades da União Europeia, anexo aos Tratados UE e FUE (JO 2012, C 326, p. 266).

⁴ O Tribunal de Justiça declarou que uma pessoa que tinha sido oficialmente proclamada eleita para o Parlamento Europeu quando estava sujeita a uma medida de prisão preventiva no âmbito de um processo por infrações penais graves, mas que não tinha sido autorizada a dar cumprimento a certos requisitos previstos no direito interno no seguimento dessa proclamação e a apresentar-se no Parlamento Europeu para participar na primeira sessão deste devia ser considerada beneficiária de imunidade ao abrigo do protocolo. O Tribunal de Justiça precisou que essa imunidade implicava o levantamento da medida de prisão preventiva aplicada à pessoa em causa, a fim de lhe permitir apresentar-se no Parlamento Europeu e cumprir as formalidades exigidas. Por último, o Tribunal de Justiça indicou que, se o tribunal nacional competente entendesse que essa medida se devia manter após a aquisição da qualidade de membro do Parlamento Europeu por essa pessoa, devia pedir o mais rapidamente possível à instituição o levantamento dessa imunidade.

Junqueras i Vies, devido à sua condenação numa pena privativa da liberdade. Este requereu ao Tribunal Supremo a suspensão da execução dessa decisão, requerimento esse que foi indeferido.

Por Despacho de 9 de janeiro de 2020, o Tribunal Supremo pronunciou-se sobre os efeitos do Acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de dezembro de 2019 sobre o processo penal relativo a O. Junqueras i Vies. O Tribunal Supremo considerou que não se devia autorizar a deslocação de O. Junqueras i Vies à sede do Parlamento, autorizar a sua libertação, declarar a nulidade do Acórdão de 14 de outubro de 2019 nem apresentar um pedido de levantamento de imunidade parlamentar ao Parlamento. Decidiu igualmente comunicar esse despacho à comissão eleitoral central e ao Parlamento. Entendeu que, tendo em conta a fase em que se encontrava o processo penal contra O. Junqueras i Vies no momento da sua eleição para o Parlamento, este não estava coberto pela imunidade parlamentar ao abrigo do direito espanhol.

Na sessão plenária de 13 de janeiro de 2020, o Presidente do Parlamento convidou essa instituição a registar, por um lado, a eleição de M. Junqueras i Vies para o Parlamento, com efeitos a 2 de julho de 2019 e, por outro, a vacatura do seu mandato a partir de 3 de janeiro de 2020.

O. Junqueras i Vies interpôs então recurso para o Tribunal Geral da União Europeia, pedindo a anulação, primeiro, da declaração de 13 de janeiro de 2020 e, segundo, do pretense indeferimento pelo Presidente do Parlamento do pedido de 20 de dezembro de 2019 de D. Riba i Giner no sentido de serem tomadas medidas de urgência para confirmar a imunidade de O. Junqueras i Vies ⁵.

Com o seu Despacho de 15 de dezembro de 2020, o Tribunal Geral julgou inadmissível o recurso de O. Junqueras i Vies ⁶. O. Junqueras i Vies interpôs recurso desse despacho para o Tribunal de Justiça.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, o **advogado-geral Maciej Szpunar propõe ao Tribunal de Justiça que negue provimento ao recurso de O. Junqueras i Vies.**

Primeiro, o advogado-geral considera que **o Tribunal Geral teve razão ao considerar que o Presidente do Parlamento podia unicamente informar este do fim do mandato de O. Junqueras i Vies ocorrido no seguimento de decisões nacionais**, sem que essa informação produza efeitos jurídicos próprios que a façam ser recorrível.

Segundo, quanto à circunstância de **O. Junqueras i Vies acusar o Tribunal Geral de ter cometido um erro de direito ao considerar que o Parlamento não tinha competência para rever a causa de incompatibilidade que levou à perda do seu mandato**, o advogado-geral assinala que **essa alegação se baseia numa norma jurídica inexistente.**

Terceiro, na opinião do advogado-geral M. Szpunar, **o Tribunal Geral agiu corretamente** ao partir da premissa de que **a elegibilidade é do âmbito do processo eleitoral regido pelo direito dos Estados-Membros**, pelo que **o Parlamento não tem competência para fiscalizar as decisões nacionais que determinam a perda da elegibilidade e levam, conseqüentemente, à perda de mandato.**

Quarto, no que respeita à decisão do Tribunal Geral de julgar inadmissível o recurso da **alegada decisão do Presidente do Parlamento de indeferir o pedido de 20 de dezembro de 2019**, o advogado-geral considera que **O. Junqueras i Vies não conseguiu pôr utilmente em causa o mérito dos fundamentos do Tribunal Geral relativos à inadmissibilidade.**

⁵ Foi também apresentado um pedido de medidas provisórias, que foi indeferido por Despacho de 3 de março de 2020 do Vice-Presidente do Tribunal Geral (processo [T-24/20 R](#), Junqueras i Vies/Parlamento, v. [CI 24/20](#)). Em 8 de outubro de 2020, a Vice-Presidente do Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso que O. Junqueras i Vies interpôs desse despacho [Despacho de 8 de outubro de 2020, Junqueras i Vies/Parlamento, [C-201/20 P \(R\)](#), v. [CI 131/20](#)].

⁶ Despacho do Tribunal Geral de 15 de dezembro de 2020, Junqueras i Vies, T-24/20; v. [CI 158/20](#).

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em [Europe by Satellite](#) ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

